



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DIO/ES

EM, 16/12/2024

**DECRETO N° 7.354, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

APROVA O LOTEAMENTO “PENÍNSULA AROEIRAS”, NO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 100.983, NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO 2ª ZONA, NO BAIRRO DE MORADA DE LARANJEIRAS, DISTRITO DE CARAPINA, SERRA - ES, A REQUERIMENTO DA EMPRESA PENINSULA AROEIRAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.308.330/0001-59.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 84545/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento “PENINSULA AROEIRA”, situado no Bairro Morada de Laranjeiras, Distrito de Carapina, neste Município, numa gleba Ade 212.915,00m<sup>2</sup>, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício 2ª Zona, sob a matrícula nº 100.983, de propriedade da Empresa PENÍNSULA AROEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 7.308.330/0001-59, com área total parcelável de 212.915,00m<sup>2</sup>, equivalente a 100%da área loteável, parcelada da seguinte forma:

I - Lotes: área de 138.324,41m<sup>2</sup>, destinada aos lotes, equivalente a 64,9670% da área parcelada;

II - Sistema Viário: área de 55.187,20m<sup>2</sup>, equivalente a 25,9198% da área parcelada;

III - Equipamento Público: área de 8.757,63m<sup>2</sup>, equivalente a 4,1132% da área parcelada;

IV - Espaço Livre de Uso Público: área de 10.645,75m<sup>2</sup>, equivalente a 5,0% da área parcelada.

Parágrafo único. O parcelamento previsto no presente decreto observou o projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da Serra.

Art. 2º O loteamento “Península Aroeira” compreende o total de 212.915,00m<sup>2</sup> de área loteada, de 285 lotes, de 21 quadras e de 02 áreas.

§ 1º A área privativa destinada aos lotes de 138.324,41 m<sup>2</sup>, contendo o total de 285 lotes permanece em poder do proprietário;

§ 2º As áreas de sistema viário, de equipamento público e de espaço livre de uso público descritas nos incisos II, III e IV do art. 1º deste decreto passam a ser de propriedade do Município.

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES CEP: 29176-100



Autenticar documento em <https://secretaesp@sempagov.serra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003200350038003900310032003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O proprietário tem o prazo de 180 dias, contados da data de aprovação do projeto, para proceder a inscrição do loteamento no Cartório de Registro Geral de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 4º A eficácia do presente Decreto fica condicionada à assinatura do Termo de Compromisso, que conterá as exigências legais a serem cumpridas pelo loteador, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 13 de dezembro de 2024.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003200350038003900310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL** em **13/12/2024 14:54**  
Checksum: **61C08A871A64478F50899D7BB7AEEF1E87809E17C106E925B849954E66A0C353**



---

Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003200350038003900310032003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.